

Este se trata de um lote de terras devolutas pastas, de 1669 hectares, situado no município de Campo Grande, lugar denominado "Lagoa", pertencendo ao Sr. João de Deus Francisco de Souza, com o alvará de doação de 18 de julho de 1888.

O Comendador Celestino Cordeiro da Costa, Presidente do Estado de Mato Grosso etc. etc. etc. faz saber aos que o presente vierem que havendo a Diretoria de Terras por despacho de 16 de julho de 1888, de acordo com o da Presidência do Estado de 2 de março de 1888 e o da Secretaria da Agricultura de 16 de janeiro de 1888, concedido, a título de venda, ao Sr. João de Deus Francisco de Souza, um lote de terras devolutas pastas, de 1669 hectares, ao preço de R\$ 1,00 cada um, situado no município de Campo Grande, lugar denominado "Lagoa", e achando-se devidamente aprovados o processo de medição e demarcação de referido lote, e achando-se de conformidade com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis de Terras, bem assim effectando o pagamento da quantia de R\$ 166.900 correspondente a importância total do lote e resacas de área de 1669 hectares ao mesmo preço, o Sr. João de Deus Francisco de Souza, de acordo com o R. 25.327 de 20 de junho de 1888, e os autos, resolve mandar passar-lhe nos termos do artigo 72 da citada Consolidação, em substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo dos terrenos comprados cuja configuração é a de um polígono irregular tendo de seus vértices 4157 metros, achando-se os respectivos marcos alinhados: 1º fica a 150 metros mais ou menos da cabeceira do Córrego affluentes do ribeirão Preto, junto a um armazém que era da cabeceira do armazém do Córrego; 2º na cabeceira e nascente da cabeceira da Luta; 3º a 1671 metros; 4º continentes de 100 metros diferentes rumos, sendo limite do lote entre os 2º e 3º marcos o Córrego, ribeirão Preto e a cabeceira da Luta; 5º fica na cabeceira e nascente da cabeceira do Córrego, a 1671 metros, que passa por aquelle lugar, a 2666 metros; 6º no rumo 33° 16' S. 070; 7º fica na margem direita do maior braço da Cabeceira Córrego, a 4631 metros; 8º continentes de 3º rumos 60° 36' S. 070; 9º no capangá, a 4665 metros e 6 continentes de 4º rumo 32° 25' N. 070; e a 2779 metros do 1º rumo 15° 10' N. 070, como tudo consta do memorial e planta que ficam archivados na Diretoria de Terras. Dado e passado na Repartição de Terras, Minas e Colonização, em Curitiba, 20 de janeiro de 1888, 5º da República de São Paulo. Manoel Ribeiro, Diretor de Terras, Minas e Colonização, 2º vice-presidente. (R. 25.327 de 20 de junho de 1888). Carlos Gomes Barbalho. Acompanha a respectiva copia da planta. R. 25.327 de 20 de junho de 1888. O Collector, José da Silva. O Escrivão, Manoel J. Pinheiro. (Nota-se allada Terra este que se achada de 16 mil e 900, devendo-se corrigir para 16 mil e 900.)

Este se trata de um lote de terras devolutas pastas, de 1669 hectares, situado no município de Araguaia, lugar denominado "Capão Ribeiro", pertencendo ao Sr. João de Deus Francisco de Souza, com o alvará de doação de 18 de julho de 1888.

O Comendador Celestino Cordeiro da Costa, Presidente do Estado de Mato Grosso etc. etc. etc. faz saber aos que o presente vierem que havendo a Diretoria de Terras por despacho de 16 de julho de 1888, de acordo com o da Presidência do Estado de 2 de março de 1888 e o da Secretaria da Agricultura de 16 de janeiro de 1888, concedido, a título de venda, ao Sr. João de Deus Francisco de Souza, um lote de terras devolutas pastas, de 1669 hectares, ao preço de R\$ 1,00 cada um, situado no município de Araguaia, lugar denominado "Capão Ribeiro", e achando-se devidamente aprovados o processo de medição e demarcação de referido lote, e achando-se de conformidade com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis de Terras, bem assim effectando o pagamento da quantia de R\$ 166.900 correspondente a importância total do lote e resacas de área de 1669 hectares ao mesmo preço, o Sr. João de Deus Francisco de Souza, de acordo com o R. 25.327 de 20 de junho de 1888, e os autos, resolve mandar passar-lhe nos termos do artigo 72 da citada Consolidação, em substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo dos terrenos comprados cuja configuração é a de um polígono irregular tendo de seus vértices 31657 hectares, achando-se os respectivos marcos alinhados: 1º a 370 metros da foz do ribeirão Cassimunguá no rio das Garças, margem esquerda; 2º em diversos rumos e distâncias de 1º, a margem direita do Córrego Divisa, a 65 metros da margem esquerda do rio das Garças; 3º no alto do capangá que forma o pontal do ribeirão Batuy, com o rio das Garças, margem esquerda, com diversos rumos e distâncias; 4º a 160 metros da margem direita da barra e do ribeirão Batuy e Córrego da Cambaúva; 5º a 110 metros da cabeceira dos dois córregos no ribeirão Batuy, margem direita; 6º na ponta da cabeceira dos dois Capangás; 7º a 1090 metros do 5º na ponta da cabeceira do Córrego Batuy, no rumo 6° 44' S. 070; 8º a 6100 metros do 7º em diferentes rumos sendo limite do lote entre os marcos 7º e 8º o Córrego Batuy e a 120 metros da barra de terra no ribeirão Cassimunguá, margem esquerda; 9º inicial da fazenda Terra de concessão ao rio margem esquerda do ribeirão Cassimunguá, como tudo consta do memorial e planta que ficam archivados na Diretoria de Terras. Dado e passado na Repartição de Terras, Minas e Colonização, em Curitiba, 3 de fevereiro de 1888, 10º da República de São Paulo. Manoel Ribeiro, Diretor de Terras, Minas e Colonização, 2º vice-presidente. (R. 25.327 de 20 de junho de 1888). Carlos Gomes Barbalho. Acompanha a respectiva copia da planta. R. 25.327 de 20 de junho de 1888. O Collector, José da Silva. O Escrivão, Manoel J. Pinheiro. (Nota-se allada Terra este que se achada de 16 mil e 900, devendo-se corrigir para 16 mil e 900.)

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0017 2025 00149 221.5 LIVRO 012 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0017_2025-00149_221.5_LIVRO 012 _SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: B6A77564101683488DB919F057BAC97A6A8A6D771D8ED6D69CFB0260A42F14F9

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:02

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 31/08/2026 12:41:02

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:02



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 31/08/2026 12:41:02